



## **ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 006.109/2013-6**

Em cumprimento ao Acórdão 2085/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 26), Sessão de 13/5/2014, Ata 15/2014 – 2ª Câmara, foi notificado o Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento (CPF 547.096.795-68), por meio do Ofício 1023/2014-TCU/SECEX-BA (peça 28), assim como a Associação Cultural Os Negões (CNPJ 05.412.517/0001-01), por meio do Ofício 1022/2014-TCU/SECEX-BA (peça 29).

O responsável tomou ciência da notificação em 31/5/2014, conforme aviso de recebimento de peça 32, encaminhado para o endereço que constava na base do CPF à época da notificação (peça 41).

A Associação tomou ciência em 2/6/2014, conforme AR de peça 30, encaminhado para o endereço de seu advogado, cuja procuração foi juntada à peça 13.

Os responsáveis interpuseram recurso de reconsideração, apreciado por meio do Acórdão 6762/2014-2ª Câmara (peça 47), que não foi conhecido pelo Tribunal.

Foi verificado erro material, devidamente retificado por meio do Acórdão 946/2015-2ª Câmara (peça 53).

Os responsáveis foram notificados do teor dos Acórdãos 6762/2014-2ª Câmara e 946/2015-2ª Câmara por meio dos ofícios 601 e 602/2015-TCU/SECEX-BA (peças 55 e 56). Ambos tomaram ciência em 31/03/2015, conforme avisos de recebimento de peças 57 e 58. Observo que a notificação do Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento foi endereçada ao seu advogado, cuja procuração foi juntada à peça 40.

Assim, o Acórdão 2085/2014 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 16/04/2015 para os responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

Observo que, para efeito do cálculo do trânsito em julgado, foram levadas em consideração as datas de notificação relativas ao acórdão retificador, haja vista que houve alteração das datas de ocorrência dos débitos constantes no acórdão condenatório.

Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 62-63.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva relativos ao débito e à multa imputados aos responsáveis mencionados acima, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX-AC, em 23 de abril de 2015.

*Assinado eletronicamente*  
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA  
Assistente – Mat. 3423-1